DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6055/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16620/2014
PROTOCOLO	:	1563831
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	:	WILSON DO PRADO (SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		ZENILDA TOBIAS DA CRUZ
RELATOR	:	RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida a ZENILDA TOBIAS DA CRUZ, nascida em 6/1/74, agente comunitária de saúde, Matrícula nº 347132/03, Referência 4, Classe D, do quadro permanente do Município, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria à servidora supracitada (Análise nº 11246/2016).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 12172/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Zenilda Tobias da Cruz faz jus à aposentadoria por invalidez, porquanto, ante a

prova documental apresentada resta inequivocamente comprovada a sua incapacidade para o trabalho, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme disposição do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos arts. 24, I, "*a*", 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar nº 191/2011, conforme Decreto "PE" nº 3.785, publicado no DIOGRANDE nº 4.145, de 11 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a ZENILDA TOBIAS DA CRUZ, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos arts. 24, I, "*a*", 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar nº 191/2011, conforme Decreto "PE" nº 3.785, publicado no DIOGRANDE nº 4.145, de 11 de novembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP